



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

Código de Boa Conduta



Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1º	3
DEFINIÇÕES	3
Artigo 2º	5
RECOLHA DE DADOS	5
Artigo 3º	6
DIREITO À INFORMAÇÃO E ACESSO	6
Artigo 4º	6
RECTIFICAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS	6
Artigo 5º	7
DADOS SENSÍVEIS	7
Artigo 6º	7
DIREITO DE OPOSIÇÃO	7
Artigo 7º	7
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	7
Artigo 8º	8
RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE E OS SUBCONTRATADOS	8
NA TRANSMISSÃO DE DADOS	8
Artigo 9º	8
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM A	8
COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	8
Artigo 10º	8
NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO PELA PROTECÇÃO DE DADOS	8
Artigo 11º	9
SEGREDO PROFISSIONAL	9
Artigo 12º	9
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	9
Artigo 13º	9
RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES	9
Artigo 14º	10
ESCLARECIMENTOS E APLICAÇÃO DO CÓDIGO	10
Artigo 15º	10
PREENCHIMENTO DE LACUNAS	10



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

Artigo 16º	10
ENTRADA EM VIGOR	10



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

Preâmbulo

A Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros (SCMAV) assegura o cumprimento das obrigações legais decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD) e demais, legislação vigente e conexas à matéria de proteção de dados pessoais, no tratamento dos dados pessoais que venha a efetuar.

O presente Código de Conduta é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 40º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e vincula todos os diretores, funcionários e voluntários e outros colaboradores sobre a recolha, o tratamento e a utilização de dados pessoais dos associados, dos utentes e seus familiares, dos próprios trabalhadores e todos que por virtude de relação laboral ou contratual contactem o estabeleçam alguma relação com a entidade

As disposições deste Código aplicam-se às relações da SCMAV com todos os seus Associados, trabalhadores, colaboradores e utentes, bem como com as empresas subcontratadas.

Artigo 1º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), entende-se por:

«**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («**titular dos dados**»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

«**Limitação do tratamento**», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

«**Definição de perfis**», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

«**Pseudonimização**», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;

«**Ficheiro**», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

«**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

«**Subcontratado**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

«**Destinatário**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

«**Terceiro**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

«**Consentimento**» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual, o titular dos dados, aceita mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

«**Violação de dados pessoais**», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

«**Dados genéticos**», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;

«**Dados biométricos**», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

«**Dados relativos à saúde**», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Artigo 2º

RECOLHA DE DADOS

1. Os dados pessoais devem ser objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao seu titular e adequado, pertinente e limitado ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados e recolhidos, tendo em conta fins determinados, explícitos e legítimos e não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades. E



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, sujeitos à aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas exigidas pelo Regulamento, a fim de salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados. Devem ser igualmente tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.

2. A recolha de dados pessoais quer pela entidade, sede e serviço administrativo, quer pelas diferentes respostas serviços sociais, protocolos ou projetos e empresas subcontratadas, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

Artigo 3º

DIREITO À INFORMAÇÃO E ACESSO

A SCMAV obriga-se a informar os seus associados, trabalhadores, colaboradores e utentes sobre a existência de ficheiros e sobre os dados pessoais que lhes digam respeito, respetiva finalidade, bem como sobre a identidade do responsável pelo tratamento, sempre que tal seja solicitado por escrito.

Artigo 4º

RECTIFICAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS

1. Sempre que solicitado por um associado, trabalhador, colaborador ou utente a entidade compromete-se a retificar e atualizar os dados constantes dos seus ficheiros, bases ou bancos de dados a ele respeitantes, bem como a verificar a efetiva retificação dos dados sempre que estes sejam reutilizados.

2. A retificação ou atualização dos dados solicitada nos termos do número anterior serão asseguradas pela entidade no prazo de 30 dias.



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

3. Quando solicitada a eliminação do nome, atendendo as especificidades da atividade da entidade, a mesma a tal dará cumprimento assim que cessem as exigências dos cumprimentos legais para o efeito, o qual nunca excederá os 120 dias.

Artigo 5º

DADOS SENSÍVEIS

A SCMAV recolhe e trata dados sensíveis dos seus associados, trabalhadores, colaboradores e utentes sendo que os mesmos estão, obrigatoriamente, encriptados e só os trabalhadores estritamente necessários é que terão acesso aos mesmos.

Artigo 6º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

1.A SCMAV respeitará e dará seguimento aos pedidos de eliminação de dados dos seus ficheiros e bases de dados dos associados que solicitarem e se opuserem ao tratamento, desde que sobre os mesmos não haja obrigação de caráter legal a cumprir.

2. Manterá listas de oposição com os nomes dos associados, trabalhadores, colaboradores e utentes que exercerem esse direito.

Artigo 7º

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Os ficheiros, as bases e bancos de dados pessoais estão equipados com sistemas de segurança que impedem a consulta, modificação, destruição ou acrescentamento de dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação intencionais ou não.



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

Artigo 8º

RELAÇÕES ENTRE A ENTIDADE E OS SUBCONTRATADOS NA TRANSMISSÃO DE DADOS

1. a SCMAV apenas transmitirá dados a terceiros, sempre que o seu titular o solicite e autorize e sempre que tal seja exigível ou exigido por questões de ordem jurídica, judicial ou contratual.
2. Sempre que transmita algum ficheiro tem de assegurar que o mesmo seja utilizado de acordo com a finalidade previamente estabelecida e que tal tenha sido previamente declarado à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. Sempre que ceda um ficheiro ou informação a uma subcontratada, as condições serão reduzidas a escrito, designadamente quanto à sua utilização e finalidade.

Artigo 9º

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM A COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

1. Os serviços que constituam ou detenham ficheiros, bases e ou bancos de dados pessoais devem comunicar ou pedir autorização para a constituição ou manutenção dos mesmos, consoante o caso, ao encarregado pela proteção de dados, e este por sua vez à CNPD e fazer acompanhar a mesma dos elementos constantes da lei.
2. a SCMAV tem o dever de colaborar com a CNPD facultando-lhe as informações, sempre que solicitado e demais documentação, relativa à recolha, tratamento manual, automatizado e transmissão.

Artigo 10º

NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO PELA PROTECÇÃO DE DADOS

Nomeação do encarregado de proteção de dados -

O encarregado da proteção de dados tem, pelo menos, as seguintes funções:

- a) Informa e aconselha, o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do presente regulamento
- b) Controla a conformidade com o presente regulamento, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;

c) Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização.

d) Cooperar com a autoridade de controlo, por ora a Comissão nacional de Proteção de Dados.

e) É o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36. do Regulamento, e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto.

f) mantém um registo documentado de todas as atividades de tratamento de dados pessoais.

Artigo 11º

SEGREDO PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores que tratem com dados pessoais dos associados, clientes/utentes, colaboradores, voluntários, são obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, nomeadamente de não poder revelar ou utilizar os mesmos, a não ser em casos em que a lei obrigue, nomeadamente quando as entidades públicas exijam a transmissão de dados, nomeadamente, entidades policiais, tribunais, finanças, segurança social ou outras entidades públicas.

Artigo 12º

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

1. Todos os funcionários são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados.

2. Essa responsabilidade será aferida através de procedimento disciplinar que poderá culminar com uma das sanções previstas no Código do Trabalho.

3. Para além da sanção que venha a ser aplicada, a entidade poderá imputar ao funcionário que transmitiu ilegalmente os dados, que o mesmo assumas as coimas que a CNPD venha a aplicar.

Artigo 13º

RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

1. Os interessados que pretendam reclamar pela violação dos seus dados, devem-no fazer diretamente ao responsável pela proteção, através de e-mail



Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros

2. O responsável terá de comunicar a violação, no prazo de 72h, à CNPD e abrir um processo de averiguações interno para apurar o responsável por essa mesma violação.
3. Caso se apure que a responsabilidade pela violação foi interna, o responsável pelo tratamento de dados fica obrigado a comunicar à Direcção Nacional e a levantar o competente procedimento disciplinar, conforme previsto no artigo 11º e 12º do presente Código de Conduta.

Artigo 14º

ESCLARECIMENTOS E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao encarregado pela protecção de dados, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.
2. O encarregado pela protecção de dados promoverá a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os trabalhadores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respetiva avaliação, em colaboração com a equipe de trabalho que constituir.

Artigo 15º

PREENCHIMENTO DE LACUNAS

A todas as omissões, ao previsto no presente Código de Conduta, será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Protecção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.

Artigo 16º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação.

Aprovado em reunião de Mesa Administrativa em **05/12/2018**.